

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 09/2022-AG



*Estabelece as normas da consulta à Comunidade Setorial para a Eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Zootecnia do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 23075.070556/2022-17,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as seguintes normas para consulta à Comunidade Setorial, para a Eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Zootecnia do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná:

### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º O resultado da consulta para Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Zootecnia será submetido em reunião do Conselho Setorial.

§ 1º Na elaboração do resultado final, será obedecida a ordem decrescente de votação obtida pelos candidatos. O primeiro classificado será o candidato mais votado, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) O número de votos nulos não poderá ser superior à votação obtida pelo candidato mais votado;
- b) Em caso de haver um único candidato e o mesmo não obtiver uma votação superior à aos votos nulos, haverá uma nova eleição, iniciando-se outro processo de inscrição;
- c) O candidato deverá manifestar por despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17, no ato de sua inscrição, compromisso de não envolver seu nome e nem o do Setor com partidos políticos durante a campanha;
- d) O candidato deverá manifestar por despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17, no ato de sua inscrição, o compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas

causas do ensino, pesquisa e extensão;

e) O candidato deverá ter igualmente manifestado, por despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17, o compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e o Regimento do Setor de Ciências Agrárias;

f) O candidato deverá apresentar declaração em despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17 de que não acumula cargos ou funções ilegalmente;

g) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “c”, “d” ou “f”, por escrito, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral será reunida e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição nessa Coordenação será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 2º - O não atendimento do princípio expresso na letra “a” do parágrafo anterior determinará a realização de uma segunda eleição, também na forma desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias, concorrendo neste segundo pleito, apenas os 02 (dois) candidatos mais votados no primeiro escrutínio. Neste caso, será declarado eleito, o candidato que obtiver maior votação.

Art. 3º A inscrição dos candidatos será por chapa unificada (Coordenador e Vice- Coordenador do Curso de Zootecnia), feita realizando despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17, inserindo documento de inscrição com modelo presente neste processo , do dia 21 de novembro de 2022 até as 23:59 horas do dia 09 de dezembro de 2022.

§ 1º - Para a Coordenação e Vice Coordenação são elegíveis os professores do ciclo profissionalizante do Curso de Zootecnia, lotados no Setor de Ciências Agrárias.

§ 2º - Os candidatos no ato da inscrição apresentarão em despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17:

a) Declaração de que não está acumulando cargos ou funções ilegalmente;

b) Compromisso de não envolver seu nome ou o do Setor com partidos políticos durante a campanha;

c) Compromisso de lutar pelos interesses da Universidade e do Setor nas causas do ensino, pesquisa e extensão;

d) Compromisso de acatar as normas da Comissão Eleitoral e do Regimento do Setor de Ciências Agrárias;

e) No caso de denúncia de descumprimento dos itens “a”, “b”, “c” ou “d”, por despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17, por parte de qualquer membro votante, a Comissão Eleitoral será reunida e julgará. Caso seja comprovada a irregularidade, a eleição será impugnada. A esta decisão caberá recurso ao Conselho Setorial. Caso persista a impugnação, será marcada nova eleição.

§ 3º - Os atuais Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Zootecnia que estejam cumprindo o segundo mandato sucessivo (ou mais) ou mesmo os Professores Substitutos, são inelegíveis (Resolução nº 04/95, do Conselho Universitário).

§ 4º - São faltas administrativas puníveis com a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias, cumulada, se couber, com a destituição do cargo em comissão, caso mantiver sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil. (Lei nº 8027, de 12 de abril de 1990).

Art. 4º Na data de 22 de dezembro de 2022, das 08:00 às 20:00 horas, os corpos docente,

discente e técnico administrativo do Curso de Zootecnia do Setor de Ciências Agrárias, por meio de voto secreto e direto na plataforma Sistema Helios e-Voting adotado pela AGTIC- Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação , sufragarão o(s) candidato(s) de sua preferência.

Art. 5º O sigilo do voto será assegurado por:

a) Uso do método de segurança (criptografia homomórfica) e de auditoria do voto – denominada [End-to-end voter verifiable – E2E](#) –na plataforma Sistema Helios e-Voting, oferecendo ao eleitor a garantia de não violação do voto e proteção de sua identidade.

Art. 6º Para Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Zootecnia poderão votar todos os professores lotados no departamento de Zootecnia e os professores que ministraram aula no 1º semestre de 2022 e que ministram aula no 2º semestre de 2022 incluindo o funcionário em efetivo exercício na coordenação do curso, bem como os alunos regularmente matriculados no Curso de Zootecnia.

## **TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º A Comissão Eleitoral será constituída por um servidor docente, um servidor técnico administrativo e um estudante, designados pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias.

§ único - O membro da Comissão Eleitoral, que pretender concorrer à eleição de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Zootecnia, deverá requerer o seu desligamento da Comissão, até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias, que indicará outro membro o mais breve possível.

Art. 8º Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- b) Decidir como primeira instância nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 9º Compete ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias:

- a) Receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- b) Aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

## **TÍTULO III - DA VOTAÇÃO**

Art. 10. A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- a) As eleições se darão de forma remota por meio de voto secreto e direto na plataforma Sistema Helios e-Voting adotado pela AGTIC- Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- b) A comissão eleitoral irá auxiliar na solução dos questionamentos de todos os eleitores acerca da votação de forma remota na plataforma Sistema Helios e-Voting adotado pela AGTIC- Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **TÍTULO IV - DA APURAÇÃO**

Art. 11. A Apuração dos votos será processado pela plataforma Sistema Helios e-Voting e a divulgação do resultado será enviada ao endereço eletrônico de todos os eleitores da eleição e divulgado publicamente por despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17.

Art. 12. A votação conjunta das categorias servidor (docentes e técnico-administrativos) e discente terá proporção igual de votos entre as categorias.

Art. 13. Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

- a) O que tiver mais tempo de serviço na Universidade;
- b) Persistindo o empate, o mais idoso.

#### **TÍTULO V - DOS RECURSOS**

Art. 14. Encerrada a votação, qualquer um dos eleitores poderá por despacho no processo SEI nº 23075.070556/2022-17 , apresentar impugnações à Comissão Eleitoral. Esta decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Desta decisão, caberão recursos ao Conselho. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 15. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois (02) dia úteis contados do encerramento da apuração.

#### **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor, *ad referendum* do Conselho Setorial.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba - PR, 25 de novembro de 2022.

**Volnei Pauletti**  
**Presidente do Conselho Setorial AG**

---



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 26/11/2022, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5115102** e o código CRC **710B70A1**.

---

Referência: Processo nº 23075.070556/2022-17

SEI nº 5115102